



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 003/2009-CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 02/03/2009.

Aprova regulamento de eleição para representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o Art. 47, inciso X e o Art. 48, inciso III do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o regulamento de eleição para representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de fevereiro de 2009.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 09/03/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DOCENTE REPRESENTANTE DOS
COORDENADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**TÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição para representantes dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos atuais representantes, em reunião convocada pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas, especialmente para este fim.

§ 2º O colégio eleitoral é composto pelos docentes lotados no Centro de Ciências Biológicas, em seus departamentos e órgãos, que coordenam ou que coordenaram cursos de pós-graduação *Lato sensu*, nos últimos doze meses.

§ 3º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Centro de Ciências Biológicas, estáveis na forma da lei e coordenadores de curso de pós-graduação *Lato sensu*.

§ 4º O mandato dos representantes dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

**TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO**

Art. 2º A inscrição dos candidatos, por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, ocorrerá na reunião convocada conforme o previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento. Nesta mesma reunião proceder-se-á o processo de escolha em votação por chapa.

Art. 3º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.



Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) possuir maior grau acadêmico; b) tiver maior tempo de serviço como docente na UEM; c) for mais idoso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º A reunião para a eleição do representante para o primeiro mandato deverá ser realizada em até quinze dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 5º O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Interdepartamental decidirá sobre os recursos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental.